



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2023
EDITAL Nº 196/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2022

Aos **dezenove** dias do mês de **abril** do ano **2.023**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito do Município de Birigui - SP, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 196/2022, Pregão Eletrônico nº 104/2022, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS (ADULTO E INFANTIL), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ATRAVÉS DE RELATÓRIO SOCIAL – SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme especificações dos Anexos I e II – Temo de Referência, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 24.067.457/0001-81, estabelecida na Rua Francisco Lamacchia, 753 – Chácara Caiçara, na cidade de **Birigui/SP**, CEP: **16.201-092**, endereço eletrônico: farmaceutica@forcemedical.com.br, neste ato representada pela Sra. **HELENITA APARECIDA FERRARI QUIRINO** - RG: 5.538.391-9, CPF: 217.291.128-38 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexo I ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 85.924,80 (oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais, oitenta centavos).

1.1.2 – A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº 03 do Anexo I.

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total (is) do (s) fornecimento (s) registrado (s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive e-mail.

2 – A entrega do objeto ocorrerá conforme solicitação da Secretaria requisitante, e deverá ser feito em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente na Secretaria de



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Saúde, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº – Centro, Birigui-SP, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido das 07h30min às 11h30min e das 13 horas às 16h30min, em dias úteis, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.**

2.1 – As solicitações serão efetuadas parceladamente e sem quantidades mínimas, sendo realizadas conforme a necessidade para atender os interesses da Administração.

2.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da detentora, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

2.3.1 – O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.3.2 – A(s) licitante(s) vencedora(s) deverão observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

2.4 – Caberá à Secretaria de Saúde atestar o recebimento do objeto, não se eximindo a contratada de ser chamada para substituir, à custa, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique irregularidade.

2.5 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

2.6 – A detentora será responsável por acompanhar o número do endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

2.7 – Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

2.8 - A detentora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3 – A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1 – Promover a entrega do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência.

3.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

3.3 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.4 – Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

3.6 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.7 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades, especificações.

3.8 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

3.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.10 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

3.11 – Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

3.12 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização(ões) de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

3.13 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 196/2022 – Pregão Eletrônico nº 104/2022.

3.14 – O objeto será recebido provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal.

3.14.1 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.14.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

3.15 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

3.15.1 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

4 – A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, **em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá**



constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

4.1 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item **anterior**.

4.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

4.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua contracorrente, agência e banco correspondente.

4.4 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

4.5 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6 - A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

4.7 - No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.8 - No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 4.7 e 4.8 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.10 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 7ª.

4.11 – “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

5 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

5.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

5.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

5.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

5.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

5.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

5.6 - quando houver razões de interesse público;

5.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

5.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;



5.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

5.10 - o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante;

5.11 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.12 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

6 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.32.00 – Ficha 407 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.32.00 – Ficha 408 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.32.00 – Ficha 409 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 436 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 437 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 438 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.32.00 – Ficha 439 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha 460 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.3.90.32.00 – Ficha 461 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 478 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.3.90.32.00 – Ficha 479 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

6.1 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários indicados estão indicados na cláusula anterior.

7 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.1 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma e nas condições das cláusulas 15.8 e 15.9 do edital.

8 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

8.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

8.2 - integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 104/2022 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

8.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

9 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - A detentora deverá proceder o fornecimento do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo I e II**, mediante Autorização de Fornecimento por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

11 - O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2004.

12 - Em atenção ao art.67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr. (s) Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, **Portaria nº 9/2021 e 10/2022**, lotado(s) na Secretaria de Saúde de Birigui, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

14 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Mafféis Milani, Prefeito do município de Birigui - SP, pela Sra. Cássia Rita Santana Celestino, Secretária Municipal de Saúde e pela Sra. HELENITA APARECIDA FERRARI QUIRINO, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

Leandro Mafféis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO DE BIRIGUI

HELENITA APARECIDA FERRARI QUIRINO:21729112838
Assinado de forma digital por HELENITA APARECIDA FERRARI QUIRINO:21729112838
Dados: 2023.04.19 15:16:23 -03'00'

HELENITA APARECIDA FERRARI QUIRINO
DIRETORA PROPRIETÁRIA
FORCE MEDICAL INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA

CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

= TESTEMUNHAS =

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Município de Birigui
 Departamento de Compras
 RUA ANHANGUERA 1155
 CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
 CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
 Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

121 / 2023

000593

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO

104 / 2022

Data Publicação 20/04/2023

Data Vencimento 19/04/2024

Fornecedor 016690 FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI

Endereço RUA FRANCISCO LAMACCHIA 753

Bairro CHÁCARA CAIÇARA

Cidade BIRIGUI

Estado SP

Cep 16201-092

CGC.(RG) 24.067.457/0001-81

Telefone (18) 3644-4218

Fax (18) 3644-4219

Banco 0001

Agência 0348

Conta 86032

Condição Pagto

Prazo Entrega

Prazo Garantia

Processos

000000000110/2022

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

010.000.000.000.000 - SECRETARIA DE SAUDE

Lote Principal

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.03.05.0440.4	UN	baby willy		0,000	59.670,000	1,4400	85.924,80

FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XX-G, ESPECIFICAÇÕES: Fralda descartável indicada para uso infantil, indicada para pessoas que necessitam de cuidados, com incontinência urinaria, possuindo barreiras antivazamento aliados a seu formato anatômico e manta anatômica, indicador de umidade , hipoalergênico, contando ainda com fitas adesivas reposicionáveis que garantem o ajuste ideal ao corpo. Com validade de no mínimo 02 (dois) anos após data de fabricação no ato da entrega.

Valor Total Lote 85.924,80

Valor Total Ata 85.924,80

BIRIGUI/SP, 19 de abril de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

HELENITA
 APARECIDA FERRARI
 QUIRINO:21/291128 QUIRINO:2129112838
 38
 Data: 2023/04/19
 15:14:02 -03'00'

